



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de mato Grosso, através do Setor e Licitações, localizada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, município de Arenópolis-MT, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, realiza chamada pública por dispensa de licitação, **no dia 25 de MARÇO de 2024, às 09h00min**, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1.0-OBJETIVO

1.1- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PRODUZIDOS POR GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E FORNECEDORES INDIVIDUAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I, QUE VISA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, DESTINADOS AO PREPARO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-MT.

2.0- DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia Carteira de identidade;
- c) Comprovante de endereço em nome do interessado (água, luz, telefone) ou declaração;
- d) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo II**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, ou Proposta de Preços (**anexo III**);
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



2.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares

Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).**
- g) **Certidão negativa de débitos trabalhistas –TST.**
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- i) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo II**) ou Proposta de Preços (**anexo III**)
- j) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.0- CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

3.1 Especificações Técnicas:

3.1.1.A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten.**

3.1.1.1. A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- a) Frutas e hortaliças frescas;
- b) Vinagre;
- c) Açúcar;
- d) Sal.



3.2 Ponto de Entrega:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Avenida Castelo Branco, S/Nº - Bairro Vila Nova - Arenópolis-MT, ou na Escola Municipal que a Secretária Municipal de Educação informar.

3.3 Período de Fornecimento

O período estimado em 10 (dez) Meses.

3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas Escolas Municipais.

3.5 Preços

3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

3.5.2 Serão utilizados para composição do preço de referencia:

- os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

3.6 Contrato

A minuta de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **(Anexo IV)**.

3.7 Pagamento das faturas:

3.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até quinze dias após a entrega.

3.7.2. O pagamento será efetuado, em conta-corrente, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento de Compras.

4.0- CLASSIFICAÇÕES DAS PROPOSTAS

4.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.



4.3 A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

4.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de licitação.

5.0- RESULTADO

A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

6.0- CONTRATAÇÃO

6.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 3.5.

7.0- RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

7.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até 60 dias da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

7.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.0- FATOS SUPERVENIENTES

8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9.0- IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE



9.1 - Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

10.0- DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1-A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

Arenópolis-MT, 22 de Fevereiro de 2024.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 001/2024

EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARILANDIA BORGES AGUIAR PRESSOTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, produzidos por grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais, conforme especificações dos gêneros alimentícios, subitem 1.2. , e, no ANEXO I, que visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE do Município de Arenópolis/MT, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das unidades de ensino da rede pública municipal de Arenópolis/MT.

1.2. Especificações do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABÓBORA CABOTIÃ 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTACTAS, CASCA DURA, E SÃ, SEM RUPTURAS.	KILO	284		R\$6,25	
02	ABOBRINHA BOA QUALIDADE, E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	KILO	281		R\$8,91	
03	AÇAFRÃO CORANTE NATURAL DE AÇAFRÃO COM ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIO, PODENDO CONTER FUBÁ DE MILHO E ÓLEO DE SOJA. AS CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE	KILO	131		R\$67,37	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



	E IDENTIDADE DO PRODUTO DEVERÃO ESTAR DE ACORDO.					
04	ALFACE LISA FRESCA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM SINTOMAS DE MURCHA (MAÇO 1 UNIDADE)	UNIDADE	449		R\$7,52	
05	BANANA DA TERRA , TAMANHO MÉDIO, 1 QUALIDADE, COM CASCA SA, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO, TIPO DE FRITAR.	KILO	306		R\$11,43	
06	BANANA MAÇA , TAMANHO MÉDIO, 1 QUALIDADE, COM CASCA SA, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO.	KILO	295		R\$11,31	
07	BANANA NANICA , TAMANHO MÉDIO, 1 QUALIDADE, COM CASCA SA, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO.	KILO	285		R\$7,20	
08	BATATA DOCE , LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 1 KG.	KILO	285		R\$6,16	
09	CEBOLINHA VERDE , FRESCA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM SINTOMAS DE MURCHA	UNIDADE	356		R\$6,12	
10	COENTRO , BOA	UNIDADE	355		R\$6,06	

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova
Fone: (65) 3343-1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



	QUALIDADE, FRESCA, SEM SINTOMAS DE MURCHA					
11	COLORAU , (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA (PACOTE NO MÍNIMO 1KILO)	KILO	137		R\$58,55	
12	COUVE , FRESCA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM SINTOMAS DE MURCHA	UNIDADE	356		R\$7,91	
13	LIMÃO TAHITI DE PRIMEIRA, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACT	KILO	338		R\$9,42	
14	MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA, DE 1ª QUALIDADE, PARA CONSUMO HUMANO, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL, DE EVOLUÇÃO, TAMANHO UNIFORME, FRESCA, COM CASCA INTEIRA, SEM RUPTURAS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS	KILO	299		R\$7,56	
15	QUIABO - LISO, ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	KILO	276		R\$13,04	
16	RÚCULA - DE BOA QUALIDADE, FRESCA, FIRME,	UNIDADE	357		R\$7,39	

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



	LIMPA E SEM RUPTURAS E SINTOMAS DE MURCHA. (MAÇO 1 UNIDADE)					
--	---	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 53.971,29 (CINQUENTA E TRES MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

2. DO OBJETIVO

- 2.1. O objetivo deste Termo é definir o objeto da Chamada Pública, bem como estabelecer os requisitos e condições para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural;
- 2.2. Esta Chamada Pública tem por objetivo atender o consumo regular de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Arenópolis/MT;
- 2.3. As quantidades a serem adquiridas dos gêneros da agricultura familiar baseiam-se nas séries históricas de aquisições de anos anteriores e quantitativo de alunos regularmente matriculados como parâmetro para o cálculo nesta aquisição;
- 2.4. O objeto a ser adquirido encontra-se de acordo com o inciso I do artigo 24 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, o qual é a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE que deverá ocorrer por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar, nos termos do artigo 14 da Lei 11.947/2009 e dos artigos 29 a 49 da referida Resolução.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A Secretaria Municipal Educação e Cultura pretende realizar a Chamada Pública com vistas à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e suas organizações, produzidos por grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Arenópolis/MT para o ano letivo de 2024.
- 3.2. A finalidade da contratação pretendida é evitar prejuízos à atividade precípua da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, qual seja a de ofertar educação infantil e ensino fundamental de qualidade, da qual faz parte a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, direito constitucional assegurado ao educando.
- 3.3. O referido objeto trata-se de produto essencial à continuidade das atividades nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, a fim de atender os alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Teresina, como meio de apoio e garantia do processo de ensino, visando atender às necessidades nutricionais dos alunos durante sua



permanência em sala de aula, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, cabendo ainda ressaltar da impossibilidade de funcionamento das beneficiárias sem o fornecimento de merenda escolar aos alunos.

3.4. As quantidades a serem contratadas dos gêneros da agricultura familiar foram definidas conforme os cardápios planejados para o ano de 2024, per capitas por número de alunos regularmente matriculados, conforme o Censo Escolar de 2023, segundo planilha do Sistema Gestão Educacional/GED, como parâmetro para o cálculo desta aquisição.

3.5. Quanto ao fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto do presente Termo, será efetuado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ano letivo de 2024, com frequência semanal.

3.6. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta das dotações que foram especificadas após a pesquisa de preço em consonância com o que o diz o caput do artigo 31, e também § 1º do mesmo artigo, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, priorizando produtor da agricultura familiar, gerando um preço médio de mercado, onde este estabelece o preço de aquisição dos gêneros alimentícios e de acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

3.7. Os preços apresentados na Chamada Pública são definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, o preço NÃO é critério de classificação, não há disputa de preços, conforme dispõe o Artigo 31 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020.

3.8. Os produtos entregues deverão, ainda, estar acondicionados de forma compatível com a sua conservação, em embalagens adequadas, lacrados pelo fornecedor e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias, bem como os argumentos e as legislações que a fundamentam, consoante com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, a Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, a Resolução CD/FNDE nº 06, 08/2020, e sua alteração Resolução do CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

4. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da Chamada Pública por Dispensa de Licitação correrão por conta das dotações:

5. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS:

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante depósito na conta bancária informada pela contratada.



5.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.3. Deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto (conforme Termo de Referência);

5.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual.

5.5. Os recursos utilizados para o pagamento do objeto licitado são oriundos de Recurso Municipal e Federal.

6. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Todos os produtos serão entregues semanalmente, conforme solicitado em cronograma (com quantidade total) estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura enviada ao fornecedor com mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

6.2. O horário da entrega dos produtos poderá ser determinado entre as partes (Fornecedor e Prefeitura).

6.3. A qualidade dos produtos serão verificados e vistoriados pelo fiscal do contrato.

7. CARACTERÍSTICAS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OUTROS

7.1. Os objetos deste termo de referência deverão ser entregues de acordo com a especificação descrita no edital.

7.2. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o disposto no Termo de Referência, não sendo aceito outro valor.

7.3. Foram utilizados para composição do preço de referência a pesquisa de preço com fornecedores locais.

8. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste procedimento somente:

8.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

8.1.2. Agricultores familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.



8.1.3. Grupos Formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

9. DO REGIME DO OBJETO E DO PRAZO

9.1. Para o processo em tela será formalizado contrato, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes e em conformidade com o Termo de Referência.

9.2. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir com a Resolução Nº4 de 02 de abril de 2015, art. 27, referente à declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

10.2. O transporte dos gêneros alimentícios deve ser realizado em veículos em condições adequadas de higiene e conservação;

10.3. Fornecer os alimentos descritos em estrita conformidade com as especificações constantes neste termo de referência;

10.4. Entregar os gêneros alimentícios no prazo, horário e local indicado conforme descrito neste termo de referência;

10.5. Na falta de algum alimento que está previsto para ser entregue, a contratada deve comunicar ao do setor de alimentação escolar, os motivos que impossibilitem o cumprimento previsto;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

10.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;

10.8. Os fornecedores devem cumprir com o horário de entrega acordado e descrito neste termo de referência, para não comprometer a distribuição e preparo dos alimentos conforme cardápio encaminhado às unidades escolares.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



- 11.1. Receber os gêneros alimentícios em estrita conformidade com as especificações constantes neste termo de referência;
- 11.2. Receber os gêneros alimentícios, disponibilizando local, data e horário;
- 11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos alimentos recebidos com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Arenópolis/MT, 22 de fevereiro de 2024.

MARILÂNDIA BORGES DE AGUIAR PRESOTTO
CPF Nº 568.612.061-72
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
Total do projeto							
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade		4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
					Total do projeto:		
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS							
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)							



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA XXX/2024

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública: ____/____/2024, às ____:____(_____) horas.

Local: Paço Municipal - Sala de Sessões da CPL – Av. Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME/NOME DA EMPRESA:	
CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
BANCO:	CONTA BANCÁRIA:
NOME E Nº DA AGÊNCIA:	

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ABÓBORA CABOTIÁ 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTACTAS, CASCA DURA, E SÃ, SEM RUPTURAS.	KILO	284			
02	ABOBRINHA BOA QUALIDADE, E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE INFIRMIIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	KILO	281			
03	AÇAFRÃO CORANTE NATURAL DE AÇAFRÃO COM ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIO, PODENDO CONTER FUBÁ DE MILHO E ÓLEO DE SOJA. AS CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE E	KILO	131			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



	IDENTIDADE DO PRODUTO DEVERÃO ESTAR DE ACORDO.					
04	ALFACE LISA FRESCA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM SINTOMAS DE MURCHA (MAÇO 1 UNIDADE)	UNIDADE	449			
05	BANANA DA TERRA , TAMANHO MÉDIO, 1 QUALIDADE, COM CASCA SA, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO, TIPO DE FRITAR.	KILO	306			
06	BANANA MAÇA , TAMANHO MÉDIO, 1 QUALIDADE, COM CASCA SA, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO.	KILO	295			
07	BANANA NANICA , TAMANHO MÉDIO, 1 QUALIDADE, COM CASCA SA, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO	KILO	285			
08	BATATA DOCE , LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 1 KG.	KILO	285			
09	CEBOLINHA VERDE , FRESCA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM SINTOMAS DE MURCHA	UNIDADE	356			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



10	COENTRO , BOA QUALIDADE, FRESCA, SEM SINTOMAS DE MURCHA	UNIDADE	355			
11	COLORAU , (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA (PACOTE NO MÍNIMO 1KILO)	KILO	137			
12	COUVE , FRESCA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM SINTOMAS DE MURCHA	UNIDADE	356			
13	LIMÃO TAHITI DE PRIMEIRA, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACT	KILO	338			
14	MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA, DE 1ª QUALIDADE, PARA CONSUMO HUMANO, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL, DE EVOLUÇÃO, TAMANHO UNIFORME, FRESCA, COM CASCA INTEIRA, SEM RUPTURAS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS	KILO	299			
15	QUIABO - LISO, ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	KILO	276			
16	RÚCULA - DE BOA QUALIDADE, FRESCA, FIRME, LIMPA E SEM RUPTURAS E SINTOMAS DE	UNIDADE	357			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



	MURCHA. (MAÇO 1UNIDADE)					
--	----------------------------	--	--	--	--	--

Valor total de R\$ 00,00 ().

* A declara que estão inclusos no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (impostos, taxas, seguros, transportes).

* Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

* Entrega da mercadoria : Conforme Ordem de fornecimento da secretaria

* Forma de Pagamento: Até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria

Local e data
EMPRESA/CNPJ/Assinatura do responsável



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Presidente Costa e Silva, nº105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, devidamente representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, xxxxx, xxxx, portador da RG: XXXXXX XXX/MT, e CPF Nº: XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, tem base na **CHAMADA PÚBLICA XXX/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do rede de educação básica, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº XXX/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 00,00 ()** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



4.1- OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda/Proposta de Preços dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1- O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.ºXXX/2024**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 00,00 ()**, conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1- No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

DOT.0119-05.002.12.306.0008.2024.3390.30.000000- FONTE 1.552.0000000

DOT.0122-05.002.12.306.0008.2041.3390.30.000000- FONTE 1.552.0000000

DOT.0123-05.002.12.306.0008.2042.3390.30.000000- FONTE 1.552.0000000

DOT.0124-05.002.12.306.0008.2094.3390.30.000000- FONTE 1.552.0000000



DOT.0125-05.002.12.306.0008.2095.3390.30.000000- FONTE 1.552.0000000

CLÁUSULA NONA:

9.1- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1- O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1- O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1- O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º XXX/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 14.133/2021** e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1- As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:



22.1- O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até cento e vinte dias.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1- A **FISCALIZAÇÃO e o GERENCIAMENTO DO CONTRATO**, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura a Sra. Marilândia Borges Aguiar Presotto e a Sra. _____-Nutricionista e o fiscal de contrato o Sr. _____, conforme a Portaria ____/2024, e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

24.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Arenópolis-MT para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

24.2- E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenópolis-MT, ____ de ____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

NOME:
CONTRATADA

Fiscal de Contrato
Portaria ____/2024

Testemunhas:

1º: NOME: _____ CPF: _____

2º: NOME: _____ CPF: _____

Visto:

Assessora Jurídica